

ABESPetro

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO



ESTATUTO SOCIAL 2020

ABESPETRO – Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo

Av. Rio Branco, 89B, sala 901 – Centro - Rio de Janeiro/RJ | CEP: 20.040-004 | Tel.: (21) 3993-3670 | abespetro@abespetro.org.br | www.abespetro.org.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE PETRÓLEO

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º - A Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Petróleo (ABESPetro), é uma associação civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. Rio Branco, nº 89, 9º andar, sala 901, Centro, CEP 20040-004, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir escritório em todo território nacional, conforme deliberação de sua Diretoria e aprovação da AGE, e será regida pelo estabelecido neste Estatuto e, em sua omissão, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - A ABESPetro tem por finalidade:

I - Promover a defesa dos interesses coletivos e legítimos das Associadas perante o poder público vinculado às esferas Federal, Estadual e Municipal, agências e/ou órgãos reguladores e demais entidades da Administração Pública direta ou indireta, bem como a outras entidades de classe e a indústria em geral;

II - Promover debates e outras iniciativas entre empresas privadas, cujo objeto principal seja o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, bem como o seu aprimoramento e intercâmbio com a sociedade;

III - Promover a cooperação entre as Associadas e outras entidades da indústria de petróleo, em matérias de interesse comum, bem como assistir coletivamente suas Associadas em assuntos de natureza econômica e/ou jurídica;

IV - Promover o desenvolvimento de novas tecnologias a serem utilizadas no Brasil por suas Associadas, facilitando o intercâmbio com o exterior, além de cooperar, genérica ou especificamente, com o aumento da geração de empregos e investimentos, no que se refere ao setor de bens e/ou serviços necessários à exploração, desenvolvimento e produção de poços de petróleo e/ou gás, dentro do território brasileiro;

V - Promover ou cooperar com a promoção de estudos, simpósios, conferências, congressos e cursos para aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e eficiência dos recursos humanos das Associadas, inclusive o intercâmbio com Associações ou entidades congêneres;

VI - Tomar as medidas judiciais ou administrativas de acordo com o presente Estatuto e com a legislação aplicável;

VII - Promover e incentivar melhorias de políticas públicas e o ambiente regulatório nacional, visando a livre competição, a atratividade dos investimentos e a minimização dos riscos da indústria de petróleo e gás; e

VIII - Exercer, de acordo com os limites estabelecidos neste Estatuto, quaisquer outras atividades que visem os interesses de suas Associadas.

Capítulo II

Do Quadro Social, Direitos e Deveres

Artigo 3º - A ABESPetro poderá ter um número ilimitado de Associadas.

Artigo 4º - O Quadro Social da ABESPetro tem as seguintes categorias distintas de Associadas:

- i) Associadas Titulares Tipo 2 (número de votos);
- ii) Associadas Titulares Tipo 1 (número de votos); e
- iii) Associadas Beneficiárias.

Artigo 5º - Poderão ser admitidas no Quadro Social como Associadas Titulares Tipo 2 as pessoas jurídicas de direito privado que, cumulativamente:

- I - Forneçam bens e/ou serviços para o setor de petróleo e/ou gás no setor de E&P;
- II - Observem os padrões nacionais e internacionais de Ética, qualidade, segurança e meio ambiente. Poderão ser previamente solicitados documentos de conformidade com tais padrões de excelência, certificados emitidos pela *International Organization for Standardization* (ISOs), certidões e licenças ambientais, certidões processuais, contratos com prestadores de serviços, relação de profissionais contratados, atestados emitidos pelos clientes;
- III - Estejam efetivamente atuando no país;
- IV - Tiveram nos 2 (dois) últimos anos ou tenham como clientes empresas operadoras de campo(s) de petróleo e gás no Brasil. Poderão ser previamente solicitados documentos que demonstrem o status contratual da empresa;
- V - Possuam comprovada estrutura organizacional no Brasil para atender os seus contratos;
- VI - Estejam inseridas em, pelo menos, um dos segmentos principais da ABESPetro (Construção de Poços, Equipamentos Submarinos, Interligação de Poços, Embarcação de Instalação, Pesquisa e Apoio, Plataformas de Perfuração e Produção, Serviços de Apoio e Logística, Manutenção e Engenharia Offshore).

Artigo 6º - Poderão ser admitidas no Quadro Social como Associadas Titulares Tipo I as pessoas jurídicas de direito privado que, cumulativamente:

- I - Forneçam bens e/ou serviços para o setor de petróleo e/ou gás no setor de E&P;
- II - Observem os padrões nacionais e internacionais de Ética, qualidade, segurança e meio ambiente. Poderão ser previamente solicitados documentos de conformidade com tais padrões de excelência, certificados emitidos pela *International Organization for Standardization* (ISOs), certidões e licenças ambientais, certidões processuais, contratos com prestadores de serviços, relação de profissionais contratados, atestados emitidos pelos clientes;
- III - Estejam efetivamente atuando no país e possuam estrutura organizacional mínima para permitir atuar na Associação de forma efetiva;
- IV - Estejam inseridas em, pelo menos, um dos segmentos principais da ABESPetro (Construção de Poços, Equipamentos Submarinos, Interligação de Poços, Embarcação de Instalação, Pesquisa e Apoio, Plataformas de Perfuração e Produção, Serviços de Apoio e Logística, Manutenção e Engenharia Offshore).

Artigo 7º - Poderão ser admitidas no Quadro Social como Associadas Beneficiárias da ABESPetro, sem direito a voto, as pessoas jurídicas de direito privado que pertençam ao mesmo grupo econômico de Associadas Titulares, como filiadas, coligadas ou controladas, ou controladoras, observados os termos e procedimentos deste Estatuto.

§1º. A admissão de todos os tipos de Associadas estará sempre sujeita: (I) ao parecer favorável da Diretoria e (II) à aprovação das Associadas Titulares com direito a voto presentes em Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22º, inciso I, "a" deste Estatuto.

§2º. Poderão ser previamente solicitados documentos que comprovem os requisitos previstos nos artigos 5º e 6º e seus respectivos incisos.

Artigo 8º - São direitos das Associadas da ABESPetro:

- I - Das Associadas Titulares Tipo 2:
 - a) Frequentar a sede social e os demais escritórios;
 - b) Participar e/ou ter acesso a estudos, pesquisas e/ou projetos desenvolvidos no âmbito da ABESPetro;
 - c) Propor à Diretoria a análise de matérias que visem a consecução dos objetivos da ABESPetro;
 - d) Participar das reuniões e debates de qualquer dos Comitês Temáticos, Grupos de Trabalho e/ou Assembleias Gerais, respeitados os limites previstos neste Estatuto e indicar coordenadores e vice-coordenadores para Comitês e Grupos de Trabalho;

- e) Votar e ser votada para compor os Órgãos da Administração da ABESPetro, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- f) Votar em todas as Assembleias Gerais da ABESPetro, com direito a 01 (um) voto por Associada correspondente ao “peso” de 02 (dois) votos;
- g) Convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 21º deste Estatuto;
- h) Solicitar todas as informações relacionadas às atividades da ABESPetro; e
- i) Retirar-se a qualquer tempo da ABESPetro, mediante notificação escrita à Diretoria, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Estatuto.

II - Das Associadas Titulares Tipo I:

- a) Frequentar a sede social e os demais escritórios;
- b) Participar e/ou ter acesso a estudos, pesquisas e/ou projetos desenvolvidos no âmbito da ABESPetro;
- c) Propor à Diretoria a análise de matérias que visem a consecução dos objetivos da ABESPetro;
- d) Participar das reuniões e debates de qualquer dos Comitês Temáticos, Grupos de Trabalho e/ou Assembleias Gerais, respeitados os limites previstos neste Estatuto, mas sem poder indicar coordenadores e vice-coordenadores para Comitês e Grupos de Trabalho;
- e) Votar para compor os Órgãos da Administração da ABESPetro, de acordo com as disposições deste Estatuto não podendo, no entanto, se candidatar aos Órgãos da Administração da ABESPetro;
- f) Votar em todas as Assembleias Gerais da ABESPetro, com direito a 01 (um) voto por Associada;
- g) Convocar a Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 21º deste Estatuto;
- h) Solicitar todas as informações relacionadas às atividades da ABESPetro; e
- i) Retirar-se a qualquer tempo da ABESPetro, mediante notificação escrita à Diretoria, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Estatuto.

III - Das Associadas Beneficiárias, tão somente:

- a) Ingressar, na qualidade de Associada, no polo ativo de ações judiciais ajuizadas pela ABESPetro, com garantia da extensão do benefício das decisões judiciais em favor da ABESPetro;
- b) Ingressar, na qualidade de Associada, em Convênios, Acordos ou Termos de Cooperação administrativa, técnica e/ou financeira firmados entre a ABESPetro e órgãos da administração pública direta ou indireta incluindo o MPT;
- c) Retirar-se a qualquer tempo da ABESPetro, mediante notificação escrita à Diretoria, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Estatuto.

§1º. Para que a Associada Beneficiária faça jus aos direitos previstos no artigo 8º, inciso III, alínea "a" e "b", deste Estatuto, a Associada Titular deverá solicitar à Diretoria o cadastro da Associada Beneficiária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes do ajuizamento de qualquer ação judicial ou da assinatura de Convênios, Acordos ou Termos de Cooperação pela ABESPetro.

§2º. As Associadas que desejarem se retirar da Associação e não estiverem em dia com suas obrigações deverão quitar integralmente o débito vencido. Do contrário, não serão desligadas da ABESPetro e permanecerão responsáveis pelo pagamento de todas as contribuições vencidas e vincendas até a data do efetivo pagamento, quando, então, poderão ser desligadas.

§3º. A ABESPetro não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias ou assemelhadas a suas Associadas sob nenhum pretexto.

§4º. As Associadas que se retirarem da ABESPetro não poderão retornar à Associação antes de 01 (um) ano após a sua saída.

§5º. Todas as Associadas atuais da ABESPetro passam a ser consideradas, automaticamente na data da homologação deste Estatuto, Associadas Titulares Tipo 2.

§6º. Todas as empresas postulantes à filiação na Associação serão qualificadas a se tornar Associadas Tipo 2 ou 1 desde que atendidas respectivamente todas as qualificações dos artigos 5º e 6º acima sendo que apenas as empresas que atenderem a todos os requisitos do artigo 5º poderão optar por se associar como Tipo 2 ou 1.

§7º. As Associadas que porventura tenham se filiado como Associadas Titulares Tipo 1 poderão postular a migração para Associada Titular Tipo 2 desde que sejam atendidas as qualificações do artigo 5º acima. Esta alteração somente poderá ocorrer no início de cada ano, até o final do primeiro bimestre. As empresas Associadas Tipo 2 estão vetadas de solicitar a migração para Associadas Titulares do Tipo 1.

Artigo 9º - São deveres das Associadas da ABESPetro:

I - Respeitar este Estatuto, os regulamentos elaborados para sua consecução, incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta e as deliberações dos Órgãos da Administração da ABESPetro;

II - Concorrer para o cumprimento dos objetivos da ABESPetro;

III – As Associadas Titulares deverão comparecer às reuniões de Assembleias Gerais e Comitês Temáticos que integrem, nos termos deste Estatuto; e

IV - As Associadas Titulares deverão pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação. Em caso de inadimplência por 3 meses ou mais, a Associada terá todos os seus direitos suspensos até que a situação seja regularizada.

§1º. Será facultado às Associadas o pagamento das contribuições de forma semestral (incluindo pagamento de 6 (seis) mensalidades, ou anual (incluindo o pagamento de 12 (doze) mensalidades). Nestes casos, será oferecido, como forma de incentivo a tais pagamentos semestrais ou anuais, um desconto máximo de 7,5% sobre o valor total das contribuições, a ser negociado pela Secretaria Executiva.

§2º. A Diretoria, em conjunto com a Secretaria Executiva, estabelecerá as datas de vencimento de cada contribuição.

§3º. Anualmente em Assembleia Geral serão aprovados o orçamento anual e o valor das mensalidades de cada Tipo de Associada. Associadas Titulares Tipo 2 deverão pagar a taxa cheia da mensalidade e as Associadas Titulares Tipo 1 o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da taxa cheia da mensalidade.

§4º. As Associadas Titulares que inscreverem Associadas Beneficiárias na ABESPetro deverão pagar independentemente da quantidade de CNPJ´s inscritos o valor equivalente a 120% do valor estabelecido no §3º acima.

Artigo 10º - As Associadas que deixarem de cumprir as disposições contidas no presente Estatuto poderão sofrer as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito pela Diretoria; ou

II – Suspensão temporária de direitos, mediante proposta da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral; ou

III – Desligamento do Quadro Social, mediante proposta da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral; ou

IV – Somente no caso de descumprimento do artigo 9º, inciso IV deste Estatuto, pagamento de multa à Associação, conforme valores definidos.

Artigo 11º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a advertência, suspensão ou desligamento de qualquer Associada com base em decisão que reconheça Justa Causa.

§1º. A Justa Causa deve ser compreendida como:

I - A reiterada inobservância das prerrogativas arroladas no artigo 9º deste Estatuto;

II - A prática de quaisquer atos que possam causar danos à Associação, ou sua reputação ou de qualquer outra Associada;

III - A prática de qualquer ato ilegal que possa causar danos à Associação, ou sua reputação ou de qualquer outra Associada;

IV - A falência, liquidação e/ou dissolução;

V - O não exercício, pela Associada, das atividades previstas no artigo 9º deste Estatuto, no Brasil, por mais de 3 (três) anos consecutivos, após o exame do caso concreto pela Diretoria; e

VI – O descumprimento a qualquer momento do Código de Conduta da Associação.

§2º. Nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação e/ou dissolução de qualquer Associada, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção de cobrança de débitos vencidos.

Artigo 12º - As Associadas que sofrerem as penalidades de advertência, suspensão e/ou desligamento poderão delas recorrer à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação.

Artigo 13º - As Associadas serão representadas na ABESPetro pelos seus Representantes devidamente cadastrados, em consonância com as normas específicas deste Estatuto: i) empregado direto contratado pela CLT, ii) Diretores estatutários da empresa, iii) consultores contratados com exclusividade pela empresa.

§1º. Anualmente as Associadas da ABESPetro deverão confirmar o cadastramento de seus Representantes através de correspondência formal assinada por representantes legais de cada Associada. Tal correspondência deve ser arquivada na sede da ABESPetro.

§2º. As Associadas deverão indicar expressamente seu Representante Oficial e seu respectivo suplente no momento de sua aprovação como Associada pela Assembleia Geral ou em até 10 (dez) dias úteis da referida assembleia.

§3º. As Associadas poderão substituir seus representantes, a qualquer hora, mediante envio de notificação, por escrito, à Secretaria Executiva.

Capítulo III
Da Administração

Artigo 14º - A ABESPetro é composta pelos seguintes Órgãos da Administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva; e
- VI - Secretaria de Relações Institucionais.

Artigo 15º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, facultada I (uma) reeleição por igual período.

Artigo 16º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais serão pessoas físicas, residentes no país, e cada Associada poderá ter apenas I (um) Representante Oficial na Diretoria ou no Conselho Fiscal, durante o mesmo período de mandato.

§1º. Os interessados em participar da Diretoria ou do Conselho Fiscal terão 60 (sessenta) dias anteriores à Assembleia mencionada no artigo 19º, inciso II abaixo para apresentar suas candidaturas, por escrito, via e-mail para a Secretaria Executiva da Associação (abespetro@abespetro.org.br). Somente poderão se candidatar, os representantes de Associadas que estiverem em dia com o pagamento das contribuições à Associação. Após o fim do período de apresentação das candidaturas, a Associação convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para a apresentação e análise das referidas candidaturas.

Artigo 17º - Caso qualquer Diretor ou Conselheiro Fiscal venha a perder sua qualidade de Representante Oficial de Associada, venha a ser desligado da Associada ou renunciar, perderá automaticamente seu cargo de Representante Oficial na ABESPetro, devendo ser convocada em até 30 (trinta) dias, na forma prevista neste Estatuto, uma Assembleia Geral para eleição do Diretor ou Conselheiro substituto.

Artigo 18º - Os membros de cargos eletivos dos Órgãos da Administração de que trata o Capítulo III deste Estatuto, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo exercício de seus cargos na Associação. Ademais, tampouco são responsáveis, direta, indireta ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABESPetro ou em nome dela, assim como também não o são as Associadas, ressalvados, para os membros de cargos eletivos dos Órgãos da Administração, os casos de abuso da personalidade.

Parágrafo Único. É dever de toda a Administração e seus representantes respeitar este Estatuto, os regulamentos elaborados para sua consecução, incluindo, mas não se limitando ao Código de Conduta e as deliberações dos Órgãos da Administração da ABESPetro com pena de exclusão do Quadro.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Artigo 19º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABESPetro e será constituída:

I - Ordinariamente, até 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, o relatório das contas auditadas do exercício findo, o Balanço Patrimonial, e as demonstrações contábeis/financeiras relativas ao exercício findo;

II - Ordinariamente, até 30 de setembro de cada ano, para deliberar sobre o orçamento anual da Associação, fixar o valor da Contribuição de Associada, conforme valor estabelecido pela Diretoria para o referido exercício, bem como eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por meio de voto fechado;

III - Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo Único. Considera-se legalmente constituída qualquer Assembleia Geral que for regularmente convocada e que na hora de sua abertura, em primeira convocação, se acharem presentes 1/3 (um terço) das Associadas, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número. Considera-se esta constituição em condição presencial ou virtual.

Artigo 20º - Da participação - Cada Associada deverá ter a participação de somente 1 (um) dos dois representantes cadastrados, conforme artigo 13º parágrafo 2º, para integrar a Assembleia Geral da ABESPetro na qualidade de Representante Oficial.

Parágrafo Único. A Associada se compromete a manter a ABESPetro atualizada sobre o nome, endereço postal e eletrônico de seu Representante Oficial e seu suplente.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Diretor-Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das Associadas.

§1º. A convocação da Assembleia Geral deverá mencionar, expressamente, o dia, a hora e o local da reunião, assim como a ordem do dia.

§2º. Será vedado à Assembleia Geral deliberar sobre matérias não constantes da convocação. A rubrica “assuntos gerais”, quando utilizada, restringir-se-á a simples comunicações ou questões de mero expediente da ABESPetro, que, por sua natureza, não dependam de voto.

§3º. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer meio escrito, incluindo correio eletrônico ou carta registrada com aviso de recebimento, enviada aos Representantes Oficiais nos endereços constantes dos registros da Associação.

§4º. A Assembleia Geral será dirigida e secretariada por 2 (dois) dos Diretores presentes.

Artigo 22º - Independentemente do quórum de constituição previsto no artigo 19º parágrafo único deste Estatuto, as seguintes matérias, obrigatoriamente, deverão ser submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral, convocada para este fim, em estrita observância ao quórum mínimo de:

I - 1/3 (um terço) para inclusão na pauta da Assembleia Geral e maioria simples para decidir das Associadas presentes sobre:

- a) A admissão de novas Associadas que não se enquadrem nos requisitos mínimos previstos no artigo 6º incisos I a IV, mediante proposta da Diretoria;
- b) A exclusão de Associadas, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- c) A aprovação e/ou alteração dos dispositivos do Código de Conduta da Associação elaborados pela Diretoria.
- d) Itens não previstos em I e II desse artigo 22º.

II - 2/3 (dois terços) para inclusão na pauta da Assembleia Geral e maioria simples para decidir das Associadas presentes sobre:

- a) O ajuizamento de qualquer ação judicial ou medida administrativa que implique, ainda que indiretamente, em discussão de princípio empresarial, obrigação de dar ou fazer das Associadas;
- b) A liquidação ou dissolução da ABESPetro;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) A reforma ou alteração do Estatuto Social;
- e) A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) A eleição, face a renúncia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§1º. Não haverá deliberação das matérias previstas nesse artigo se não forem atingidos os quóruns mínimos, devendo ser designada nova data e emitida nova convocação aos Representantes Oficiais.

§2º. Para os fins deste artigo, será permitido a qualquer Associada a outorga de procuração, firmada pelo seu Representante Oficial e/ou Legal, em papel timbrado e com firma reconhecida, conferindo poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do mandato.

Artigo 23º - Para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, que não sejam os previstos no artigo 22º deste Estatuto, a Assembleia Geral deliberará por maioria simples das Associadas presentes.

Artigo 24º - Das deliberações será lavrada, no livro de atas da assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e anexada lista de presença das Associadas participantes da Assembleia Geral. As atas de reunião das Assembleias Gerais poderão ser assinadas de forma pessoal ou virtual.

Capítulo V

Do Conselho Consultivo

Artigo 25º - O Conselho Consultivo é composto, no mínimo, por 3 Ex-Presidentes da ABESPetro e 2 ou 3 profissionais de mercado convidados pela atual Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho tem como missão principal a manutenção da memória viva dos princípios e das normas da Associação.

Artigo 26º - A posse da nova composição do Conselho Consultivo realizar-se-á, simultaneamente, à posse da nova Diretoria da ABESPetro, com reconhecimento da colaboração prestada e a apresentação do novo Presidente do Conselho Consultivo, ou seja, o Presidente da ABESPetro que está terminando o mandato naquele momento.

Parágrafo Único. Para que o Ex-Presidente da ABESPetro seja empossado no cargo de Presidente do Conselho Consultivo, este deverá ter cumprido integralmente o mandato para o qual foi eleito, e sem quaisquer restrições do tipo de afastamento legal para averiguação de conduta.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Consultivo não devem manifestar-se isoladamente em nome da ABESPetro, pública ou reservadamente, sob pena de perda de sua condição de membro do referido Conselho, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 28º - O Conselho Consultivo não tem personalidade jurídica, sede ou estrutura burocrática formal.

Artigo 29º - Os membros do Conselho Consultivo não podem ocasionar despesas adicionais ao orçamento da Associação exceto aquelas inerentes à necessidade de expedição de seus pareceres, as quais deverão ser autorizadas pela Diretoria da ABESPetro.

Artigo 30º - Os membros do Conselho Consultivo não podem receber quaisquer tipos de remuneração ou compensação financeira, exceto aquelas excepcionalmente necessárias no caso de deslocamento em função do atendimento às consultas formuladas pela Diretoria.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Consultivo

I - Dar parecer escrito sobre qualquer proposta que acarrete alienação, gravame ou oneração de bens do patrimônio da Associação;

II - Dar parecer escrito sobre proposta de adesão da Associação a instituições brasileiras ou estrangeiras; e

III - Dar parecer escrito sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

§1º. Todos os pareceres do Conselho Consultivo são privativos da ABESPetro.

§2º. Em caso de reuniões do Conselho Consultivo, deverá ser lavrada ata assinada pelos membros do Conselho Consultivo participantes da reunião. As atas de reunião do Conselho Consultivo poderão ser assinadas de forma pessoal ou virtual.

Capítulo VI

Da Diretoria

Artigo 32º - A Diretoria será composta por 6 (seis) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente (escolhido em maioria simples pelos Diretores eleitos logo após o fechamento da eleição) com direito a voto de qualidade, eleitos em Assembleia Geral Ordinária convocada para este fim, com prazo de mandato de até 2 (dois) anos, facultada a reeleição individual de cada um dos Diretores, por igual período. Os cargos da Diretoria serão ocupados por representantes das Associadas.

§1º. A Diretoria eleita tomará posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição.

§2º. Por deliberação da Assembleia Geral, com o objetivo da manutenção da memória e a continuidade dos assuntos, qualquer um dos Diretores que já tenha participado de 2 (dois) mandatos poderá, em caráter excepcional, candidatar-se novamente ao cargo de Diretor, desde que prevaleça o interesse associativo.

§3º. Não poderá ser eleito Diretor da Associação representantes das empresas que porventura sejam dirigentes ou Diretores de outras entidades de classe.

§4º. Nos casos previstos no artigo 17º em relação a qualquer Diretor deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral para eleger o Diretor substituto.

Artigo 33º - Compete à Diretoria:

I - Fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos baixados para sua consecução, incluindo, mas não se limitando ao Regimento Interno (caso existente), ao Código de Conduta da Associação, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e as suas próprias;

II – Deliberar sobre pedidos de associação e submetê-los, quando previsto neste Estatuto à deliberação da Assembleia Geral;

III - Dirigir as atividades sociais, administrar o patrimônio da ABESPetro, a sede social e os escritórios, com o apoio da Secretaria Executiva;

IV - Apresentar à Assembleia Geral o relatório de sua gestão, o balanço de contas do período, bem como o orçamento para o ano seguinte, incluindo valores das Contribuições de Associadas, com parecer do Conselho Fiscal;

V - Contratar e demitir colaboradores, delegando-lhes poderes e atribuições;

VI - Assinar todos os contratos, cheques e demais documentos dos quais decorram ou possam decorrer obrigações financeiras para a ABESPetro;

VII - Representar a ABESPetro, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive órgãos da administração pública, direta ou indireta, nos níveis federal, estadual e municipal;

VIII - Constituir procuradores com as cláusulas “*ad judicium*” e “*ad negotia*” quando assim for necessário, sempre com poderes expressos e específicos, observadas as limitações impostas por este Estatuto, cujo prazo de validade máximo será de I (um) ano, com exceção das procurações destinadas para fins judiciais (“*ad judicium*”), que serão válidas por tempo indeterminado;

IX - Criar, extinguir ou modificar departamentos, setores de atividades e escritórios;

X - Instalar a Secretaria Executiva da Associação bem como contratar um Secretário Executivo e um Secretário de Relações Institucionais, ou empresas que disponibilizem mão de obra especializada para exercer tais funções e determinar sua remuneração ou o valor a ser pago à empresa contratada, conforme o caso, para composição da Secretaria Executiva da Associação;

XI - Aprovar o quadro de colaboradores da ABESPetro e respectivos salários;

XII - Elaborar e/ou alterar os dispositivos do Estatuto Social, do Regimento Interno (quando existente) e Código de Conduta da Associação para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XIII - Delegar à Secretaria Executiva, de acordo com limites e critérios estabelecidos pela própria Diretoria, competência para assinar os documentos citados no inciso VI acima;

XIV - Modificar ou incluir normas complementares relativas à estrutura organizacional da Associação e seu funcionamento;

XV - Contratar, anualmente, empresa de auditoria independente, para o fim de auditar as contas da Associação relativas ao exercício findo;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes à área de competência da Associação;

XVII - Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria e dos planos e programas da Associação;

XVIII - Zelar pela credibilidade interna e externa da ABESPetro e pela legitimidade das suas ações;

XIX - Supervisionar, coordenar e acompanhar o desempenho das atividades das unidades integrantes da estrutura organizacional;

XX - Praticar e expedir os atos de gestão administrativa correspondentes a suas respectivas atribuições; e

XXI - Proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* desse colegiado, quando se configurar situação de relevância e urgência, devendo a decisão ser submetida à reunião ordinária subsequente da Diretoria.

§1º. Todos os documentos, acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que importem em obrigações ou responsabilidades para a Associação, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos aqui não especificados, serão obrigatoriamente assinados por:

I - 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou

II - 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador que esteja investido de especiais e expressos poderes para tal. A procuração deve ser assinada por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

§2º. Todos os documentos, cujos valores sejam limitados a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que importem em obrigações ou responsabilidades para a Associação, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos aqui não especificados, poderão ser assinados por:

I - 1 (um) Diretor; ou

II - 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes. A procuração pode ser assinada por 1 (um) Diretor.

§3º. A representação da Associação, prevista no inciso VII do *caput*, supra, incumbirá:

I - Ao Diretor-Presidente, isoladamente; ou

II - A 2 (dois) Diretores em conjunto; ou

III - A 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador que esteja investido de especiais e expressos poderes para tal. A procuração deve ser assinada por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Artigo 34º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em data previamente estabelecida ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de 3 (três) Diretores em conjunto, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§1º. A reunião deverá ser instalada com a presença de pelo menos 4 (quatro) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente ou o seu substituto, por ele indicado.

§2º. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento, outro Diretor deverá ser escolhido dentre os presentes.

§3º. As atas de reuniões da Diretoria e os termos de posse serão lavrados e arquivados pela Secretaria Executiva na sede da Associação, em meio físico e eletrônico. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Diretoria participantes da reunião e poderão ser assinadas de forma pessoal ou virtual.

§4º. As decisões tomadas pela Diretoria serão comunicadas pelo Diretor-Presidente às Associadas, caso necessário, bem como às pessoas envolvidas e/ou interessadas, por meio eletrônico ou outro meio apto, em até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva reunião ou, em casos excepcionais ou de grande urgência, imediatamente após a referida reunião, para que sejam tomadas as providências necessárias.

§5º. Em situações específicas, a Diretoria poderá determinar, de forma fundamentada, prazo específico para o retorno de matéria à pauta.

§6º. A Diretoria, atuando sempre em regime de colegiado, deliberará validamente sobre as matérias de sua competência mediante o voto da maioria de seus membros. Cabe ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, nos casos de empate.

§7º. Em caso de impossibilidade de comparecimento à determinada reunião, poderá o Diretor dela participar mediante o uso de meios eletrônicos capazes de permitir o debate, admitindo-se, em casos excepcionais, o encaminhamento prévio ao Diretor-Presidente de voto escrito sobre matéria incluída na pauta, devendo esse voto ser lido na respectiva sessão, mencionado na ata que dela for feita e incluído no processo físico correspondente.

§8º. A Diretoria estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, observados o Estatuto Social, a legislação em vigor e as normas pertinentes.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria da Associação, em Assembleia Geral, com prazo de mandato de até 2 (dois) anos, facultada a cada um dos Conselheiros individualmente a reeleição por 1 (um) mandato de igual período.

Parágrafo Único. Os suplentes substituirão os membros efetivos em sua ausência ou impedimento.

Artigo 36º - O Conselho Fiscal se reunirá:

I- Ordinariamente, a cada 3 (três) meses; e

II- Extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros ou a pedido da Diretoria ou Assembleia Geral.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de contabilidade da ABESPetro, os balancetes e documentos respectivos, emitindo o seu parecer;

II - Opinar sobre contribuição social, orçamento, balanço, entre outras questões financeiras; e

III - Opinar sobre qualquer assunto, cujo estudo lhe seja proposto pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§1º. Após elaborados os balancetes trimestrais e o balanço anual definitivo pelo Contador da Associação, estes documentos serão encaminhados ao Conselho Fiscal, para apreciação.

§2º. O Conselho Fiscal emitirá parecer definitivo sobre as contas que lhe forem encaminhadas, facultando-se a solicitação de esclarecimentos que deverão ser encaminhados diretamente ao Contador da Associação.

§3º. Ocorrendo o pedido de esclarecimento, o parecer definitivo somente será emitido após o recebimento das respostas, de forma satisfatória, pelo Contador da Associação.

Artigo 38º - Nas situações previstas no artigo 17º com relação a qualquer membro do Conselho Fiscal, a vaga será ocupada imediatamente por seu suplente.

Parágrafo Único. Caso o número de Conselheiros se tornar inferior ao mínimo previsto neste Estatuto por situações indicadas no artigo 38º acima, deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral para recomposição do Conselho Fiscal.

Artigo 39º - As Atas de reunião e pareceres do Conselho Fiscal, bem como os respectivos termos de posse serão lavrados no livro de Atas do Conselho Fiscal.

Capítulo VIII

Das Secretarias

Artigo 40º - As Secretarias são compostas por I (um) Secretário Executivo, I (um) Secretário de Relações Institucionais (executivos de mercado selecionados pela Diretoria) e pelos colaboradores que se fizerem necessários ao seu bom desempenho. Todos os membros da Secretaria Executiva deverão ser exclusivos da Associação não podendo prestar serviços para nenhuma outra empresa ou entidade.

Parágrafo Único. Os executivos de mercado selecionados pela Diretoria deverão ser independentes, não podendo fazer parte de nenhuma das empresas Associadas ou prestar serviço para nenhuma destas empresas mesmo em caráter esporádico.

Artigo 41º - À Secretaria Executiva compete:

I - Implementar e executar os projetos e ações aprovados pela Diretoria e/ou Assembleia Geral, inclusive os da própria Secretaria Executiva, observados os limites previstos neste Estatuto;

II - Participar das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, sempre que necessário, sem direito a voto;

III - Tomar “*ad referendum*” dos Órgãos da Administração todas as medidas que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

IV - Acompanhar, quando necessário, as reuniões dos Comitês, envidando esforços para a implementação das recomendações dos Comitês; e

V - Zelar pelo funcionamento dos Comitês, orientando todos os seus membros com relação aos limites de competência e atuação.

Parágrafo Único. Toda e qualquer contratação a ser realizada pela Secretaria Executiva deverá ser substanciada por ao menos 3 (três) cotações sendo que as contratações não previstas no Orçamento anual aprovado e/ou superiores a 1% da receita anual da Associação deverão ser submetidas para aprovação da Diretoria e qualquer exceção deverá ser analisada pela mesma Diretoria.

Artigo 42º - A remuneração do Secretário Executivo e do Secretário de Relações Institucionais, a ser contratado diretamente pela Associação ou o valor a ser pago às empresas contratadas será fixado e aprovado pela Diretoria, nos termos do artigo 33º, inciso X, deste Estatuto.

Artigo 43º - Ao Secretário Executivo compete:

- I - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos dos colaboradores da Secretaria Executiva;
- II - Coordenar as reuniões dos Comitês Temáticos, organizando agenda, pautas e atas de reuniões e apoiar seus coordenadores e Diretores responsáveis na consecução dos trabalhos e ações propostas;
- III - Manter um canal de comunicação com as Associadas na busca de maior integração e atendimento aos pleitos das Associadas;
- IV - Auxiliar a Diretoria para admissão de novas Associadas;
- V - Coordenar as relações da Associação, Secretaria Executiva e Comitês com escritórios de Advocacia e Auditoria externos;
- VI - Apoiar a Diretoria na implementação do Planejamento estratégico;
- VII - Coordenar o orçamento anual da Associação;
- VIII - Coordenar junto aos Comitês Temáticos e a Secretaria Executiva estudos de mercado de interesse dos segmentos da Associação.

Artigo 44º - Ao Secretário de Relações Institucionais compete:

- I – Assessorar a Diretoria nas ações junto aos órgãos públicos e entidades para dar continuidade ao apoio institucional da Associação;
- II – Assessorar a Diretoria nas ações oriundas dos Comitês Temáticos junto aos órgãos públicos e entidades;
- III - Identificar, monitorar e atuar em assuntos estratégicos, oportunidades e ameaças nas políticas de esfera municipal, estadual e federal de interesse da Associação;
- IV- Representar a Associação nos fóruns de discussões de interesse da Associação;

V - Desenvolver uma agenda propositiva com os órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de interesse da Associação;

VI - Coordenar a participação em feiras e eventos de interesse da Associação; e

VII - Assessorar a Diretoria da Associação na relação com os meios de comunicação social.

Capítulo IX

Dos Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho

Artigo 45º - A ABESPetro poderá criar Comitês Temáticos, por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá os seus objetivos e os regulamentos.

I - Qualquer Comitê Temático criado pela Assembleia Geral deverá observar as disposições do Código de Conduta e demais Regulamentos da Associação.

II - A Diretoria da Associação deverá apontar um Diretor para atuar como responsável por cada um dos Comitês Temáticos.

III - As Associadas Titulares Tipo 1 e Tipo 2 poderão indicar até 02 (dois) representantes para fazer parte de cada um dos Comitês Temáticos existentes. Os representantes indicados deverão ser especialistas e/ou atuarem na área específica de cada comitê.

IV - Cabe aos Comitês Temáticos discutir e propor ações pertinentes à sua temática para serem debatidos com a Secretaria Executiva e avaliados pela Diretoria e Assembleia Geral.

V - Os membros integrantes de cada Comitê Temático (excluindo o Diretor responsável) devem eleger um coordenador que será o responsável pela condução dos trabalhos de cada Comitê Temático. Também deve ser eleito pelos membros integrantes de cada Comitê Temático (excluindo o Diretor responsável) um suplente do coordenador (vice-coordenador) de cada Comitê Temático. O coordenador, quando impossibilitado de atuar no comitê, deverá ser substituído por seu suplente.

VI - Cabe ao coordenador de cada Comitê Temático, apoiado pela Secretaria Executiva e Diretor responsável: (a) a coordenação e apresentação para a Diretoria e Assembleia Geral as contribuições e ações propostas em cada um dos Comitês Temáticos; (b) a elaboração das atas e relatórios das reuniões e trabalhos do respectivo comitê; (c) o estabelecimento dos planos de trabalhos anuais e metas a serem atingidas pelo respectivo comitê; (d) a apresentação periódica dos resultados obtidos pelo respectivo comitê, nas reuniões mensais das Associadas ou quando solicitado pela Diretoria.

VII - Não poderão, como regra geral, ser indicados como coordenadores de mais de um Comitê Temático profissionais de uma mesma empresa. Casos excepcionais poderão ser avaliados pela Diretoria limitado a no máximo 2 (dois) coordenadores por empresa. Cada Associada poderá, no entanto, possuir um coordenador e um vice-coordenador de uma mesma Associada em Comitês separados.

VIII - Somente poderão participar das reuniões os representantes devidamente cadastrados pelos Representantes Oficiais, salvo caso de relevante urgência, quando um dos Representantes Oficiais poderá solicitar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e por correio eletrônico, a participação de terceiros em determinada reunião em substituição a algum cadastrado que não participará.

IX - Os Comitês reunir-se-ão de acordo com o calendário oficial da ABESPetro elaborado pela Secretaria Executiva nos termos do caput deste artigo.

X - As reuniões dos Comitês Temáticos serão convocadas pela Secretaria Executiva da ABESPetro, a pedido do coordenador do respectivo Comitê Temático, ou na falta deste, do vice-coordenador. Cada convocação deverá conter a ordem ou pauta do dia com as matérias a serem apreciadas na respectiva reunião, sugeridas pelo coordenador e pelos membros do respectivo Comitê, juntamente com o material correspondente. A ata com as deliberações tomadas será lavrada e arquivada pela Secretaria Executiva na sede da Associação, em meio físico ou eletrônico, juntamente com os anexos envolvidos em cada caso. Os membros da Diretoria terão acesso irrestrito a todos os documentos de quaisquer Comitês.

XI - Os Comitês Temáticos, em suas decisões, deverão observar seus limites de competência fixados e aprovados pelo Estatuto Social e normas internas, nos termos do *caput* deste artigo.

XII - Caberá ao coordenador dos Comitês Temáticos, ou ao vice-coordenador, se for o caso, submeter através da Secretaria Executiva à Diretoria: a) de forma imediata, todas as matérias que requeiram a apreciação e deliberação do referido órgão e/ou da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, segundo suas respectivas competências; b) trimestralmente, um informe dos temas discutidos e decididos nas reuniões dos Comitês.

XIII - As decisões/sugestões dos Comitês Temáticos serão avaliadas pela Secretaria Executiva que fará os devidos encaminhamentos e informará às áreas envolvidas em tempo hábil para as providências necessárias.

Artigo 46º - A Diretoria da ABESPetro poderá criar a qualquer momento com fins e duração específico, Grupos de Trabalho, compostos pela Diretoria, coordenadores e vice-coordenadores dos Comitês Temáticos e outras Associadas convidados pela Diretoria.

Capítulo X

Do Patrimônio

Artigo 47º - Constituem o patrimônio da Associação:

I - As Contribuições das Associadas;

II - As doações e os legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por estes;

IV - Receitas decorrentes de eventos promovidos pela ABESPetro, sozinha ou em conjunto com outras associações, sociedades ou fundações, em prol dos fins previstos neste Estatuto;
e

V – Saldo em conta corrente e aplicações financeiras em nome da Associação.

§1º. Fica estabelecido que a Associação deverá sempre manter em conta corrente ou aplicações financeiras um valor mínimo equivalente a 6 (seis) meses da receita total calculada a partir das contribuições mensais das Associadas.

Capítulo XI

Da Dissolução

Artigo 48º - A dissolução da Associação só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em estrita observância ao quórum estabelecido no Capítulo IV, artigo 22º, II, alínea "b", deste Estatuto.

Artigo 49º - Caso seja aprovada a dissolução da Associação, a Assembleia nomeará uma Comissão de Liquidação, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Único. Após a liquidação de todas as obrigações e recebidas as contas do ativo realizável, o patrimônio líquido que for apurado deverá ser doado a uma Entidade de fins não econômicos útil ao País ou a uma ou mais instituições de caridade de notória benemerência, a ser escolhida através de lista tríplice pela Comissão de Liquidação.

Capítulo XII

Das Disposições Diversas e Transitórias

Artigo 50º - O presente Estatuto poderá ser reformado, desde que a prática indique tal necessidade, devendo a reforma ser feita por deliberação de uma Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum estabelecido no Capítulo IV, Artigo 22º, II, alínea "d", deste Estatuto.

Artigo 51º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação da Assembleia para em seguida se proceder o seu registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 52º - A solução de casos não previstos neste Estatuto caberá à Diretoria, que decidirá por maioria absoluta de votos.

Artigo 53º - Todas as despesas referentes ao desenvolvimento dos trabalhos da ABESPetro serão pagas pela própria Associação com os recursos advindos das contribuições financeiras das Associadas, exceto as despesas de viagens de representantes das Associadas em reuniões, assembleias e eventos em geral relativos à Associação, as quais serão de responsabilidade própria da respectiva Associada.

Artigo 54º - Todas as despesas a serem feitas pela Associação constarão no orçamento anual aprovado ou de créditos adicionais aprovados para atenderem às ações específicas.

Parágrafo Único. A movimentação dos recursos financeiros será efetuada pela Diretoria, observado o Estatuto Social.

Artigo 55º - O foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o competente para conhecer e dirimir dúvidas sobre o presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.

Adyr Tourinho Junior
Presidente

Jorge Luiz Uchoa Mitidieri
Secretário